



CONTRATO Nº 45/2025

Processo nº 65509.002153/2025-82

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2025

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 90004/2025 - UASG 168008**

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 23/08/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 27/08/2024, Seção 1, páginas 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com Filial denominada **FÁBRICA DA ESTRELA**, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº - Vila Inhomirim - 6º Distrito de Magé/RJ - CEP: 25.933 - 590, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0008-05, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Senhor **MARCIO COZZOLINO DO NASCIMENTO**, Chefe da Fábrica da Estrela, portador da Carteira de Identidade nº 110.778.553-5 e inscrito no CPF sob o nº 808.713.567-91; e o Senhor **RODRIGO SANTOS RODRIGUES**, Ordenador de Despesas, Carteira de Identidade nº 118.286.133-4 MD/EB, inscrito no CPF sob o nº 051.573.627-90, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Firma **KABAN EMBALAGENS LTDA**, sediada Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Cj 101 e 4 Vg Bloco B, Monções, São Paulo/SP, CEP 04.563-060,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.912.115/0001-44, NIRE nº 35.264.393.570, neste ato simplesmente **CONTRATADA**, representada pelos Senhores **REGIS FERNANDO PEREIRA DE ARAUJO**, brasileiro, nascido em 15/06/1979, divorciado, diretor industrial, portador do RG nº. 29.636.146 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 280.271.568-23, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º 66, apto. 103, BL B, Núcleo Residencial Célia Mota, Barueri - SP, CEP 06413-695, celebram entre si o presente Contrato, que se regerá pela Lei 13.303/2016; respaldado no regulamento de licitações e contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18 de setembro de 2023 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/21; nos caso omissos, pelo regramento de contratos do ramos do direito brasileiro e Princípios Gerais do Direito Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de caixas homologadas para embalagem dos produtos da FE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MEDIDAS C x L x A	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Embalagem para booster	458 X 223 X 216	Un	6.000	R\$ 22,00	R\$ 132.000,00
2	Embalagem para Hexolite (composição A4)	550 X 300 X 211	Un	1.600	R\$ 28,61	R\$ 45.776,00
3	Embalagem para RDX desintetizado (composições)	550 X 300 X 211	Un	1.600	R\$ 28,61	R\$ 45.766,00
4	Embalagem para RDX	550 X 300 X 211	Un	3.000	R\$ 28,61	R\$ 85.830,00
5	Embalagem para estopim	285 X 285 X 262	Un	300	R\$ 6,70	R\$ 2.010,00
	Total					R\$ 311.392,00

2.1. O Material deverá ter garantia de no mínimo 12 meses. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues, danificados, vencidos ou não compatíveis com as especificações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os serviços ora contratados serão executados por empresa cadastrada junto ao Conselho de Classe, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, descritas neste objeto, com suas indicações constantes nos projetos, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes ao objeto e ainda, documentos integrantes do contrato.

3.2. Caberá à CONTRATADA oferecer as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as normas regulamentares editadas pelo MTE – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Todos os materiais e mão de obra e/ou serviços empregada serão de boa qualidade, em conformidade com as normas da ABNT e demais disposições técnicas pertinentes.

3.3. Serão impugnados pela Fiscalização, todo material que não satisfaça às condições contratuais. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer o serviço, ficando por sua conta exclusivas as despesas adicionais decorrentes.

3.4. Documentos e informações adicionais poderão ser disponibilizados pela contratante, para a execução do projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. O Material deverá ser entregue em até 15 dias Almojarifado da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL – FE, sito à Pça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N – Vila Inhomirim – Magé – RJ – CEP: 25.933-590, no horário das 07:00 às 12:00 H e das 13:15 às 16:00H.

4.2. Todos os materiais deverão de qualidade comprovada, a serem aprovados, pela CONTRATANTE, conforme apresentação das especificações e características dos mesmos. Os fabricantes e fornecedores deverão ser previamente aprovados em comum acordo entre as partes, sendo os mesmos com credibilidade comprovada.

4.3. A entrega do objeto não significará a sua aceitação. Esta será efetivada após o mesmo ter sido inspecionado e aprovado pelo Fiscal do Contrato.

4.4. A entrega do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

5.1. O valor global do objeto contratado é de **R\$ 311.392,00 (trezentos e onze mil, cento e noventa e dois centavos)**, conforme discriminado abaixo:

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A ordem de serviços, execução dos serviços, pagamento das notas fiscais e os demais dispositivos deste Contrato, exceto o termo de garantia dos serviços, serão observados e concluídos durante **12 (doze) meses**, iniciando-se no dia **02/06/2025** e terminando em **01/06/2026**.

6.2. O presente Contrato, no interesse das partes, poderá ser prorrogado, nos termos do Artigos 71, 72 e 81 da Lei 13.303/2016, desde que:

6.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

6.2.2. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6.2.3. Seja constatada, mediante pesquisa, que os preços contratados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado e vantajosos para a CONTRATANTE.

6.2.4. Esteja justificada e motivada, por escrito, em processo correspondente.

6.2.5. Esteja, previamente, autorizada pela autoridade competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, e correrá por conta da Natureza de Despesa 339030 – Fonte de Recursos: 0105 – Programa de Trabalho: 171513 – PI: B1DPPRDINSU– Gestão/Unidade: 168008 (Indústria de Material Bélico do Brasil/FE).

8. CLÁUSULA OITAVA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados em parcelas pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias úteis de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro definitivo aprovado, anexo a este termo, sendo esse o documento no qual constará o desembolso máximo por período/fase.

8.2. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Administração/DVRH da CONTRATANTE:

8.3. O recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato e endereço da obra/serviços.

8.4. O recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com respectiva relação de empregados (GRE).

8.5. Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

8.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Neste caso, será aceita a certidão positiva com efeito negativo.

8.7. Relação das empresas subcontratadas, acompanhada da relação dos funcionários que efetivamente foram utilizados na obra/serviços, bem como, cópia das guias de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

8.8. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas

hipóteses, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado através de ordem bancária, após a liquidação da despesa, pertinente a da Nota Fiscal correspondente, nos termos da Lei nº 4.320/64

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela perfeita entrega e pela qualidade do objeto e ter aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que poderá mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para CONTRATANTE e havendo algum tipo de ocorrência, e/ou este estiver fora das especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e, ainda, na sua Proposta Comercial, efetuar a troca imediata do mesmo.

9.2. A CONTRATADA será responsável pela mão-de-obra, bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo armazenamento de materiais, de equipamentos, ferramentas em geral e EPIs que se fizerem necessários para a execução do serviço.

9.3. Modificações no escopo deste documento podem ser feitas, com consenso entre as partes, por meio de aditivos de acordo com a necessidade de adequação do objeto ao seu uso final, respeitados os limites legais.

9.4. O serviço deverá ter um responsável nomeado perante o Fiscal de Contrato, e um canal direto de comunicação com o responsável técnico da CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA fornecerá o Registro de Responsabilidade Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada e assinada pelo engenheiro ou profissional equivalente, respectivamente, devidamente habilitado, e responsável pela execução dos serviços, de acordo com a legislação do conselho vigente da categoria e demais cabíveis.

9.6. A CONTRATADA se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

9.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei das Estatais.

9.13. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução de

Obras/serviços e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no Contrato.

9.14. A qualquer momento, a CONTRATANTE pode solicitar o interrompimento do Contrato caso não esteja sendo cumprido o escopo deste documento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços pelos prestadores especialmente designados para esse fim, na forma prevista com as cláusulas contratuais e os termos da proposta, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

10.2. Indicar as áreas onde os serviços serão executados, assegurando o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados.

10.3. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrada no Nota Fiscal no Setor Financeiro da CONTRATANTE.

10.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

10.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos.

10.6. Seguir as orientações sobre os princípios subjacentes à responsabilidade social e formas de integrar o comportamento socialmente responsável na organização de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.

10.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

10.8. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados.

10.9. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes.

10.10. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para guarda de container, equipamentos, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

10.11. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.12. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

10.13. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.14. A CONTRATANTE somente deve considerar aceito definitivamente o objeto após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado

celebrado entre os gestores dos entes signatários.

- 10.15.** Fornecer Termos de Capacidade Técnica para a CONTRATADA, sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.
- 10.16.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto, nos prazos e nas condições aqui pactuados.
- 10.17.** Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.
- 10.18.** Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado, quando for o caso.
- 10.19.** Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato, conforme artigos 172 a 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.
- 11.2.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto na forma prevista no item anterior, procedendo o ateste da respectiva nota fiscal, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 11.3.** Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
 - 11.3.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta esteja em desacordo com as normas de ética institucional da IMBEL.
 - 11.3.2.** Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 11.4.** Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
 - 12.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
 - 12.1.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16.
 - 12.1.3.** Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
 - 12.1.4.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias

supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS CAUTELARES

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a IMBEL poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO

14.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos:

PROBABILIDADE	
Situação	Pontuação
Muito baixa	1
Baixa	2
Média	3
Alta	4
Muito alta	5

IMPACTO	
Situação	Pontuação
Muito baixo	1
Baixo	2
Médio	3
Alto	4
Muito alto	5

14.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

Nº	Descrição	Probab.	Impacto	Nível	Alocação do risco
1	Não emissão da Ordem de Serviço imediato, após a assinatura do contrato, devido à Impossibilidade de início por restrições da Contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc.)	1	2	3	Contratada
2	Alterações no Termo de referência inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	2	2	4	Contratante
3	Plano de trabalho não contemplar todas as necessidades da contratante	2	2	4	Contratada
4	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes	1	3	3	Contratada
5	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	2	4	8	Contratada
6	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada	1	2	3	Contratada
7	Risco de inadimplência da Contratante	2	2	4	Contratante

14.3. Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco.

14.4. A CONTRATADA tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão da(s) solução(ões) previamente estabelecidas sobre o serviço.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao Fiscal do Contrato para recebimento definitivo.

15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.3. O serviço aprovado em parte será reduzido a Termo de Recebimento provisório, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

15.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados.

15.5. Na hipótese de apresentado o serviço pela CONTRATADA, a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal do Contrato.

15.7. O Fiscal do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.8. O Fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

15.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os CONTRAENTES respeitarão, com fundamento no art. 43, inciso X, da Lei 13.303/16, o Princípio da Boa-fé dos Contratos e as cláusulas definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes como caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato. Em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação, deverão ser apresentados formalmente pela CONTRATADA, reduzidos a termo, contendo, no mínimo, memorial descritivo dos respectivos acontecimentos posteriores à assinatura do Contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, acompanhado de documentos comprobatórios da alteração excessiva no custo da CONTRATADA, como Notas Fiscais contemporâneas à celebração deste Contrato, ACT e Orçamentos/Cotações atualizados, que serão apreciados pela CONTRATANTE para verificação de caracterização ou não de desequilíbrio econômico/financeiro bem como a necessidade de celebração de

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DELIMITAÇÕES DE LIBERDADES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 17.1.** A CONTRATADA tem liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste Contrato.
- 17.2.** A liberdade prevista no item anterior não importa na descaracterização do objeto deste Contrato, de modo que toda alteração metodológica ou tecnológica somente será permitida como facilitadora da consecução do escopo contratual.
- 17.3.** Os CONTRAENTES deverão observar, com fundamento no art. 81 seus incisos e parágrafos da Lei 13.303/16 a possibilidade de alteração para acordo mútuo entre as partes com remissão à cláusula **17.1** para produção de efeitos financeiros.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 18.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

- 19.1.** Será considerado integrantes do instrumento contratual as condições prescritas neste Termo de Referência, na Proposta de preços que a CONTRATADA apresentará por ocasião desta licitação e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VEDAÇÃO A CONTRATAÇÃO PARENTAL E AS PESSOAS VINCULADA AO PROCESSO LICITATÓRIO

- 20.1.** Fica vedada a contratação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com empregado da CONTRATANTE que exerça cargo ou função de confiança; ou que participou na fase interna ou externa da licitação; ou que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA – DA GARANTIA

- 21.1.** O prazo de garantia do objeto será de 12 meses contados a partir da data de entrega do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, ficando a Contratada responsável pela recuperação ou readequação daquilo que for necessário para a perfeita adequação com o objeto deste contrato conforme disposto no art618 do Código Civil/2002.
- 21.2.** Serão encargos da Contratada todas as despesas necessárias à conclusão dos serviços, bem como o pagamento de qualquer taxa ou emolumento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 22.1.** A CONTRATADA, em atendimento ao que dispõe o caput do Artigo 31 e incisos do §1º do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30/06/2016, responsabiliza-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando também o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, de 12/02/98 e Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, respondendo diretamente perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa, bem como a responder, a

qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objetos deste Contrato, indenizando e reparando integralmente seus danos diretos e indiretos, à CONTRATANTE, a terceiros ou ao Poder Público, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí resultantes e das penalidades previstas neste Contrato.

23. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO E DE COMPLIANCE

23.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, A CONTRATADA deve observar o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto contratual.

23.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática Corrupta”: oferecer, dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de Contrato.

b) “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do Contrato.

c) “Prática Coercitiva”: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.

d) “Prática Obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções o fazer declarações falsas ao representante da Administração ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados.

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CONTRATANTE promover inspeção do objeto/serviço.

23.3. O servidor que constatar alguma das condutas previstas acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pela autoridade competente da IMBEL-FE, que adotará as providências necessárias.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 83, da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida no Termo de Referência e na sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais, sendo garantida a prévia defesa.

24.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas neste Contrato ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço inexecutado ou da parcela inadimplida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando-se a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção.

24.3. Na hipótese de atraso injustificado, por parte da CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de mora no valor de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: No que rege ao disposto no **item 24.1** desta Cláusula, a CONTRATADA terá direito a apresentar prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

- 25.2.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA, ao efetuarem a assinatura do instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados naquele instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades do Contrato.
- 25.3.** Para fins desta cláusula, considera-se parte Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no Contrato e parte Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados no Contrato.
- 25.4.** A CONTRATADA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 25.5.** A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade anexo ao Contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 25.6.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 25.7.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a CONTRATANTE, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do Contrato.
- 25.8.** A CONTRATADA deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CONTRATANTE.
- 25.9.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da IMBEL e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.
- 25.10.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os Art. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

26.1. É vedado à CONTRATADA:

26.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

26.3. A utilização deste Contrato para amortização financeira com terceiro que não tenha relação com este objeto.

26.4. A nulidade do processo Licitatório induz a deste Contrato.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções aplicáveis, nas seguintes hipóteses:

27.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

27.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

27.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

27.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

27.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

27.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

27.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

27.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

27.3. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no art. 83 e 84, ambos da Lei nº 13.303/2016, pelas seguintes infrações:

27.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

27.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

27.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

27.3.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

27.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

27.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

27.6. Indenizações e multas.

27.7. A nulidade do processo de licitação induz a deste contrato.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais de Licitações e Contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

29.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme a Lei nº 13.303/2016.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Magé – RJ, para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pela **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – Fábrica da Estrela**

Marcio Cozzolino do Nascimento
Chefe da Fábrica da Estrela

Rodrigo Santos Rodrigues
Odernador de Despesas

Pela firma **KABAN EMBALAGENS LTDA**

Regis Fernando Pereira de Araujo
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Sousa Nunes de Matos, Advogado(a)**, em 29/05/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santos Rodrigues, Ordenador de Despesas**, em 30/05/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Cozzolino do Nascimento, Chefe de Fábrica**, em 02/06/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://imbel.sei.gov.br//sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://imbel.sei.gov.br//sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0059931** e o código CRC **8A7AA015**.



IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N, - Bairro Vila Inhomirim,
Magé/RJ, CEP 25.933-590
Fone/Fax

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 65509.002153/2025-82

SEI nº 0059931